



Sobre o *regimen politicum* no *De Regimine Principum* de Ptolomeu de Lucca *About the regimen politicum in De Regimine Principum of Ptolomeu of Lucca*

José Antônio Martins¹

Resumo: Ptolomeu de Lucca no *De Regimine Principum* apresenta uma nova maneira de conceber a ordenação política da cidade, a partir do referencial teórico da tradução latina da *Política* de Aristóteles. Ptolomeu apresenta novas práticas e ações para os indivíduos que constituem o corpo político da cidade. Há, pode-se supor, uma nova compreensão do contexto político do ponto de vista da estrutura institucional, mas também do ponto de vista dos indivíduos. A noção de *regime politicum* começa a ser delineada em alguns capítulos em livros II e III, e é o principal assunto do livro IV, onde ela é apresentada como uma novidade conceptual, quer em relação à tradição latina antes da tradução da *Política*, quer em relação ao aristotelismo político. A novidade é a proposta de Ptolomeu para a disposição política da cidade composta em várias partes. Em tal disposição, o papel e ação dos cidadãos ganham centralidade na estruturação e condução da cidade. Este trabalho pretende mostrar que Ptolomeu é muito inovador em relação à tradição aristotélica, mais especialmente no que respeita ao regime, na qual participação política das pessoas adquire centralidade.

Palavras-chaves: Ptolomeu de Lucca, *regimen politicum*, aristotelismo, participação política.

Abstract: Ptolemy of Lucca's *Regimine Principum* presents a new way of conceiving city's political ordination, departing from the theoretical framework of Aristotle's *Politics* in Latin translations. Ptolemy presents new practices and actions for individuals who constitute the city political body. There is, one can assume, a new understanding of the political context from the point of view of the institutional framework, but also from the point of view of the individuals. The notion of *regimen politicum* begins to be outlined in a few chapters in books II and III, and is the main subject of book IV, where the notion is presented as a conceptual novelty, whether in relation to the Latin tradition before the translation of *Politics*, either in respect with the political Aristotelianism. The novelty is the Ptolemy's proposal of a political disposition of a city composed in several parts. In such disposition, the role and action of citizens gain centrality in structuring and driving the composed city. This paper intends to show that Ptolemy is very innovative in relation to Aristotelian tradition, most especially concerning the regimen, where political participation of individuals acquires centrality.

Key-words: Ptolemy of Lucca, *regimen politicum*, Aristotelism, political participation.

¹Departamento de Filosofia - Programa de Pós-graduação em filosofia Universidade Estadual de Maringá <zeamartins@hotmail.com>

Introdução

Ainda pouco explorada, a reflexão política do dominicano Ptolomeu de Lucca (1236-1327) parece apresentar novidades ou inflexões teóricas a partir do quadro conceitual que emerge da tradução latina da *Política* de Aristóteles realizada por Guilherme de Moerbeke em 1265. Particularmente no *De Regimine Principum*², que é uma continuação e conclusão do *De Regno* de Tomás de Aquino, Ptolomeu apresenta um novo modo de compreender a ordenação política da cidade, bem como, destaca novas práticas e ações para os indivíduos que compõe esse corpo político. Ao longo da exposição sobre o regime político (*regimen politicum*), Ptolomeu busca estabelecer uma nova compreensão do âmbito político, seja do ponto de vista da disposição ou ordenamento institucional, seja do ponto de vista do modo de inserção dos indivíduos nesse organismo político.

A noção de regime político, que começa a ser delineada em alguns capítulos dos livros II e III e passa a ocupar o centro das atenções do livro IV, revela-se, ao fim e ao cabo, como uma novidade conceitual, seja em relação à tradição de reflexão latina anterior à tradução da *Política*, seja em relação ao conjunto de pensadores herdeiros do aristotelismo político, visto que por meio dela Ptolomeu concebe uma disposição política da cidade composta de várias partes, na qual o papel e a ação dos cidadãos ganham centralidade na estruturação e condução desse regime.

Com efeito, o que se ressalta não é somente o regime político do ponto de vista de sua estruturação institucional, na qual se esmiúça uma forma de governar a cidade a partir de várias instituições políticas, mas também a presença e o papel dos indivíduos políticos³ nessa forma de

² Estamos utilizando a edição latina e sua numeração dos parágrafos: Ptolemaeus Lucensis. *De regimine principum ad regem Cypri*, in Thomas Aquinas, *Opuscula omnia necnon opera minora*, Tomus primus: Opuscula philosophica, ed. R. P. Joannes Perrier. Paris: Lethielleux, 1949, pp. 221-445. Além dessa edição também consultamos: Ptolemaeus Lucensis. *De regimine principum*. Ed. Roberto Busa, Turin: Marietti, 1954; Ptolemy of Lucca. *On the Government of Rulers De Regimine Principum*. Trad. James Blythe. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1997; S. Tommaso D'Aquino. *Opusculi Politici*. Trad. Lorenzo Perotto. Bologna: Edizioni Studio Domenicano, 1997. [*Il governo dei principi al re di Cipro*, p.27-395]

³ Estamos utilizando o termo *individuo político* e não *sujeito político*, para não recairmos no anacronismo de considerar que já há um *sujeito* pensante e, portanto, político nos pensadores dos séculos XIII e XIV. Apenas como exemplo, tomamos a reflexão de Tomás, que afirma ser o homem com um “individuo que entende por si mesmo” [enim quod hic homo singularis intelligit] (*Tratado sobre a unidade do intelecto contra os averroístas*, cap. 3, §61), noção esta diferente e distante do *sujeito pensante* da Modernidade. Do mesmo modo, em Ptolomeu não há qualquer exposição sobre o indivíduo que age politicamente, donde ser forçoso pensá-lo como um sujeito político. A propósito disto cf. De Libera, Alain. *Arqueologia do sujeito. Nascimento do sujeito*. São Paulo: Fap-Unesp, 2013.

governo. Na sua exposição sobre o *regimen politicum*, para além da utilização do aristotelismo político para pensar o ordenamento político das cidades, destaca-se a relevância que o indivíduo político dotado de ação política ou o cidadão engajado na vida política da cidade torna-se fator a ser considerado na reflexão política. Em outras palavras, apesar de Ptolomeu não dedicar um capítulo específico à análise do cidadão ou do indivíduo político, nota-se como a análise dos regimes, particularmente do *regimen politicum*, são concebidas tendo em vista a presença ativa de indivíduos que participam da vida da cidade. Por levar em conta não somente a estruturação das instituições, tomadas a partir da teoria das causas aristotélicas ou mesmo em termos de um naturalismo político tão enfatizado pela interpretação de Tomás, mas por ter em consideração a presença atuante de indivíduos políticos é que a reflexão de Ptolomeu de Lucca abre uma nova vertente teórica no início do século XIV e que, certamente, contribuirá para a reflexão republicana nascente do humanismo cívico italiano. Doravante, o pensamento político não poderá ignorar ou subestimar a relevância da ação dos indivíduos na cena política, a ponto de a participação se tornar o tema central de vários textos de pensadores italianos, como Bartollo, Salutati, Bruni, Maquiavel etc. É, pois, no destaque da participação política para a vida política do regime que entendemos ver na reflexão política de Ptolomeu de Lucca uma clara inovação de pensamento político que está na fronteira entre o aristotelismo político da medievalidade latina e o humanismo cívico que nasce com o Renascimento italiano.

Retomando a noção de *regimen politicum*, tomá-lo, todavia, como um conceito chave na economia do texto e, por consequência, a forma de governo mais adequada para ordenar politicamente a cidade, como parece ser o caso, gera algumas dificuldades, pois tal posicionamento teórico afasta a reflexão ptolomáica de alguns pressupostos de Tomás, particularmente, no destaque que este faz da realeza na primeira parte da obra. A crença teórica que concebe Ptolomeu de Lucca como um discípulo fiel de Tomás de Aquino fizeram alguns enxergar que há uma defesa da monarquia por parte de Ptolomeu, por ser este um continuador do texto de Tomás, bem como pelo fato dele – Ptolomeu – ter sido membro da corte papal em Avignon e depois bispo, levando a acreditar que por sua trajetória pessoal ele tenha sido um defensor da monarquia como a melhor forma de governo. Ademais, pode-se postular que o *De Regimine*

Principum contém uma contradição teórica, pois na parte escrita por Tomás há uma exposição do regime monárquico, com destaque para suas qualidades, e na parte redigida por Ptolomeu essa perspectiva analítica não é tão evidente, pois outro conceito político ganha destaque na exposição. Entretanto, não pretendemos, por causa dessa suposta contradição, analisar também a reflexão política tomasiana afim de cotejar os argumentos, mas tão somente ter essa compreensão de que há uma exposição da monarquia como a forma de governo em destaque na exposição tomasiana como um pano de fundo para balizar nossas investigações.

De antemão importa pontuar que nossa interpretação apresentará algumas discordâncias em relação àquilo que propõe Blythe⁴, para o qual Ptolomeu defende a adoção de um regime político de tipo monárquico, naquilo que o comentador nomeia como uma ‘monarquia moderada’ ou ‘monarquia temperada’, uma mistura entre a forma de governo monárquica com a presença de outras instituições políticas que, no limite, não permitiriam a configuração desta monarquia com um poder centralizado nas mãos do rei ou do imperador. Ao nosso ver, a parte da obra escrita por Ptolomeu não permite afirmar que a monarquia é a melhor forma de governo aplicável à cidade, haja vista os problemas apontados nesse regime.

Portanto, o que se busca é compreender o conceito de regime político no *De Regimine Principum*, notadamente, fazer uma análise deste conceito na parte redigida por Ptolomeu para em seguida enfatizar algumas novidades conceituais elaboradas a partir do arcabouço teórico herdado do aristotelismo político, com especial atenção para o modo como é concebida a ordenação política da cidade e o papel dos indivíduos nessa organização, ou seja, como entender a participação política dos indivíduos no *regimen politicum*. Ora, tendo em vista a compreensão dessa novidade teórica será possível entender os alcances dessa reflexão política que reverberará nas noções republicanas nascentes entre os pensadores italianos do Renascimento, como afirmam Baron, Pocock, Rubinstein, etc⁵.

⁴ Blythe, James. *Ideal Government and the Mixed Constitution in the Middle Age*. Princeton: Princeton University Press, 1992; Blythe, James. “Aristotelism politic and Ptolomeu of Luca” in *Vivarium*, vol. 40/1, 2002, p. 103-136; Blythe, James. “Civic Humanism and Medieval Political Thought” in Hankins, J. *Renaissance Civic Humanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

⁵ Baron, Hans. *The Crisis of the Early Italian Renaissance*. Princeton: Princeton University Press, 1966; Baron, Hans. *En Busca del humanismo cívico florentino*. Cidade do México: Fondo de Cultura Economica, 1991 [cap. V, pp.

1 - Ptolomeu e o aristotelismo político medieval.

Ptolomeu Lucca ou Bartollomeo Fiardoni foi um frei dominicano, nascido na cidade italiana de Lucca, discípulo de Tomás de Aquino entre os anos de 1261 e 1268 – quando da estadia deste na corte papal em Viterbo –, membro da corte papal em Avignon, superior da ordem dominicana para os conventos da região da Toscana italiana e, por fim, bispo de Torcello, cidade do Veneto italiano.

A pesquisa historiográfica nos informa que ele escreveu *De Regimine Principum ad regem Cypri* [continuatio De Regno], *Determinatio Compendiosa de Iuribus Imperii*, *Exameron* e *Historia Ecclesiastica*⁶. O *De Regimine Principum*, que é a continuação do *De Regno* de Tomás de Aquino, foi durante muito tempo atribuído inteiramente ao próprio Tomás, mas sendo posteriormente reconhecida que três quartos da obra foram escritos por Ptolomeu. Assim, dos quatro livros que compõe o texto, o primeiro é de Tomás e a partir do capítulo 2 do livro II, ou seja, quase todos os livros II, III e IV são de autoria de Ptolomeu, sendo escritos entre 1300 e 1303⁷.

O *De Regno ad regem cypre* foi encomendado ao convento dos dominicanos de Paris pelo rei de Chipre Henrique para a educação de seu jovem filho e herdeiro, Hugo de Lusignan II, e começou a ser escrito entre 1260 e 1267 por Tomás de Aquino⁸. Após a morte do rei de Chipre em 1267, Tomás abandona a confecção do texto e nunca mais o retoma. Neste sentido convém destacar que, em comparação com outros temas filosóficos, os escritos políticos de Tomás de Aquino são bem menores e muito pontuais, pois além dessa obra inacabada, ele também deixou incompleto o seu *Comentário a Política*, cuja conclusão foi realizada pelo

86-122]; Pocock, J. G. A. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and Atlantic Republic Tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975. Rubinstein, Nicolai. 'Marsilio da Padova e il pensiero politico italiano del Trecento', *Medioevo*, Padova, 1979, vol. V, p. 143-162; Rubinstein, Nicolai. "Le origini medievali del pensiero repubblicano del secolo XV", in *Studies in Italian History in the Middle Ages and the Renaissance*. Roma: Edizioni di Sori e Letteratura, 2004. [cap. 16].

⁶ Blythe, James. *The Life and Works of Tolomeo Fiadoni (Ptolemy of Lucca)*. Turnhout: Brepols, 2009.

⁷ Blythe, analisando um texto manuscrito e não publicado de Hans Baron, questiona se de fato Ptolomeu tenha revisado a parte do texto de Tomás e completado a obra. A hipótese é controversa, contudo, problematiza para aspectos relevantes sobre a composição do *De Regno*. Cf. Blythe, James. *The Life and Works of Tolomeo Fiadoni (Ptolemy of Lucca)*. Turnhout: Brepols, 2009, cap. 7.

⁸ Cf. Jordan, Mark. 'De Regno and the place of political thinking in Thomas Aquinas', *Medioevo*, Padova, 1992, vol. XVIII, p. 151-168.

seu discípulo Pedro Auvergne, além de outro opúsculo sobre o tema e um capítulo da *Suma de Teologia*⁹. O que demonstra a pouca preocupação de Tomás com questões políticas, seja do ponto de vista da reflexão acerca da *scientia politica*, seja do ponto de vista de questões práticas da vida política de seu tempo, bem como dos problemas relativos às ações de governo.

A conclusão do *De Regno* foi retomada por Ptolomeu décadas depois, configurando-se no que temos hoje como o *De Regimine Principum*. Não há nenhuma evidência do que motivou Ptolomeu à conclusão da obra, visto que ele poderia ter até mesmo escrito outro texto político. O primeiro aspecto que se ressalta do texto é sua similitude a outros escritos políticos posteriores a 1265, particularmente por mobilizar os conceitos políticos aristotélicos na exposição sobre os regimes políticos. Com efeito, após a tradução completa da *Política* realizada por Guilherme de Moerbeke em 1265 (ele havia feito uma tradução incompleta em 1260, mas depois ele apresenta esta edição completa¹⁰), vários textos políticos são escritos com base nesta tradução, até então, inédita para os latinos¹¹. Exemplos desses são o *De Regimine Principum* de Egídio Romano, *Defensor Pacis* de Marsílio de Padova, *De Regime Civitate* de Bartollo da Sassoferrato, entre outros. O dado comum é que com a novidade teórica inaugurada pela tradução latina da *Política* nasce uma corrente de pensamento político entre os latinos que busca refletir as questões próprias dessa esfera comum da vida humana a partir da conceituação aristotélica, rompendo, com isso, com uma tradição teórica que descende de Agostinho e perpassa uma série de pensadores latinos (Boécio, Cassiodoro, Isidoro de Sevilha, Hugo de São Vítor, John de Salisbury etc.)¹². Esses novos escritos políticos fundados nos texto aristotélico, o que não significa que sejam apenas comentários ao texto de Aristóteles¹³, mas textos políticos elaborados com base nesse novo quadro conceitual, modificarão o panorama da reflexão política medieval.

⁹ Suma de Teologia, II-II^a, q. 105.

¹⁰ Avaliação cega

¹¹ Avaliação cega

¹² Sobre a tradição latina de reflexão política anterior à tradução da política cf. Bertelloni, Francisco. "Quando a política começa a ser ciência (antecedentes históricos e requisitos científicos da teoria política nos séculos XIII e XIV), *Analítica*, Rio de Janeiro, v. 9, n^o 1, 2005, p. 13-38.

¹³ Flüeler, Christoph. *Rezeption und Interpretation der Aristotelischen Política im späten Mittelalter*. Teil I-II. Amsterdam: B. R. Grüner, 1992.

Neste contexto de debate teórico, a obra completada por Ptolomeu poderia figurar como mais um exemplar de uma série. Contudo, ao considerarmos apenas o conceito de regime político (*regimen politicum*) e seus aspectos centrais, nota-se que uma nova conceituação política está sendo construída.

Aqui convém fazer um pequeno esclarecimento, pois a qualificação de *regimen* como *politicum* é uma inovação conceitual desse aristotelismo medieval em relação à própria reflexão aristotélica, pois não há textualmente em Aristóteles um correlato grego dessa designação latina. A *politéia* aristotélica é uma das formas de governo, bem como, às vezes, se confunde com a própria definição de regime, visto que este também se diz *politeia*. Ora, ao definir um regime (*politeia*) como *politicum* (*politeia*) os medievais estavam inovando em relação à conceituação aristotélica original, explicitando um aspecto teórico que já estava intuído no texto grego, mas não explicitado do modo como apresenta-se a definição latina.

Respaldado, pois, nesse quadro teórico de mudança conceitual próprio do século XIII, cumpre analisar as passagens nas quais Ptolomeu trata do *regimen politicum*. Para isso destacamos três momentos: os capítulos 8 e 9 do livro II, o capítulo 20 de livro III e os capítulos 1 a 3 do livro IV. Nestes três momentos encontramos uma análise mais ampliada dessa noção, embora não sejam os únicos lugares que o autor faz referência a ele, ainda que tais trechos figurem como momentos privilegiados da exposição. Infelizmente não poderíamos realizar aqui uma análise detida de todo livro IV, tendo em vista a amplitude que tal exposição demandaria, porém, como já informamos, neste livro as atenções de Ptolomeu estão voltadas para os vários aspectos do *regimen politicum*. Para nossas intenções o que está apresentado nos três primeiros capítulos do livro IV nos informam satisfatoriamente.

2 - O regime politicum

No *De Regimine Principum*, cuja redação da parte de Ptolomeu, como já mencionado, começa de fato no capítulo 2 do livro II, verifica-se que a primeira exposição sobre os tipos de governo ocorre no capítulo 8. Até este momento do livro II, os capítulos anteriores se concentraram na análise das condições para a implantação de uma cidade, ou seja, como

deve ser o clima, a localização do terreno, a disposição de víveres, a necessidade de moedas e meios de medida etc. No capítulo 8, antes de iniciar a análise sobre os ministros necessários para um regime, ele faz uma curta apresentação de duas formas de governo: o regime despótico e o regime político. As razões para essa aparente digressão na exposição está no fato de que, se um regime é despótico, então não há necessidade de ministros ou eles cumprem um papel decorativo na condução dos negócios públicos, visto que as decisões estão concentradas no governante único. Contudo, se o regime é ordenado politicamente, então se faz necessário entender a importância desses auxiliares no governo da cidade.

Inicialmente, Ptolomeu apresenta as tipologias de organização política. Ele utiliza-se de *principatus*, *regimen* e *dominium*, termos esses que são modos de expressar o governo da cidade, sendo que apenas com outro substantivo de complemento é que se poderá qualificá-los como desviados ou retos, ou qualquer outro tipo de qualificativo. Até este momento o *principatus* não é nem tirânico, desviado ou político, assim como o *regimen* e o *dominium*. Mais adiante é que ele fará uma qualificação desses modos de governar e qual forma é a mais adequada para uma cidade, um reino ou um império.

No início ainda do capítulo 8, Ptolomeu mostra que há dois tipos de *principatus*: o *principatus politicus* e o *principatus despoticus*¹⁴. Neste capítulo ele tratará do primeiro tipo de principado e no capítulo 9 diz que analisará esta segunda espécie, embora, como se constata, isso não ocorre. Primeiramente, *principatus* recebe uma definição sucinta, como o governo ou regime que possui ministros, no qual a condução da administração da cidade está compartilhada, o que explica o porquê dessa digressão conceitual no interior de uma exposição voltada aos ministros. O termo *principatus* remete à parcela principal ou predominante na condução do governo, donde *principatus* significar a parte principal da forma que ordena a cidade, independente do modo de governo (se o governo de um só, de alguns ou de muitos). Com efeito, antes de tratar dos ministros necessários a uma cidade, convém definir que tipo de governo necessita destes auxiliares, ou dito de outro modo, é em função do modo como se estabelece o regime que se deve ordenar os ministros. Tanto que no

¹⁴ “Duplex enim principatus ad Aristotele ponitur in sua Política (1253b, 18-21), quorum quilibet suos habet ministros, licet plures ponat in V Política, ut supra est distinctum et infra etiam declarabitur, politicus videlicet et despoticus”. (De Regimine Principum, livro II, cap. VIII, §69)

capítulo seguinte, ao tratar do principado despótico, ele destaca como este governo se equipara ao regime real, no qual a condução da cidade está concentrada na mão de um só, por isso, não necessitando de auxiliares para as decisões políticas.

Segue-se, pois, a definição de *politicus*:

“Político é quando um reino ou província ou cidade ou castelo é regida [*regitur*] por um ou muitos conforme os seus próprios estatutos, como temos nas regiões da Itália e, principalmente, como foi em Roma, quando regida pelos senadores e cônsules e pela maior parte do povo reunido”¹⁵.

Para ilustrar e corroborar essa definição, o filósofo se vale de uma citação bíblica que será recorrente ao longo da obra, no caso, uma passagem do livro I dos Macabeus¹⁶, na qual se exalta o regime romano por ser governado por muitos (senadores, cônsules e povo), e por haver um rodízio no exercício dos cargos ou magistraturas, ou seja, o texto bíblico está a retratar o regime republicano romano. Nota-se, pois, que as referências históricas indicam a aproximação entre o regime político e o governo republicano romano. Tal vizinhança, mais do que apenas um expediente retórico – uma ilustração do argumento – é um passo central do raciocínio, visto sinalizar uma identificação conceitual, conforme ficará evidente no livro IV.

Assim, seja pela definição dada, seja pela ilustração bíblica, o *principatus politicus*, e como se verá em toda a definição de regime como político, apresentará alguns elementos comuns: o governo sendo exercido por várias partes ou grupos políticos; um governo regido por leis próprias, numa alusão à autonomia deliberativa; a eleição ou escolha dos membros do governo, a eleição e a rotatividade nos cargos. Esses elementos combinados é que caracterizam inicialmente um regime como sendo *político*.

¹⁵ “Politicus quidem quando régio sive provincia sive civitas sive castrum per unum vel plures regitur secundum ipsorum statuta, ut in regionibus contigit Italiae et praecipue Romae, ut per senatores et consules pro majori parte ab Urbe condita”. (*De Regimine Principum*, livro II, cap. VIII, §69)

¹⁶ A passagem várias vezes citadas na obra é: “Apesar de tudo, nenhum deles cingiu a coroa ou se vestiu de púrpura, para se engrandecer. Construíram para si um edifício de reuniões onde diariamente deliberam trezentos e vinte homens acerca dos assuntos do povo, para lhes garantir a boa ordem. Cada ano confiam a um só dentre eles o encargo de reinar e dominar sobre todo o seu território, e todos lhe obedecem, sem inveja ou rivalidade.” (1 Macabeus, 8, 14-16) Estamos utilizando a edição Bíblia Sagrada, tradução da CNBB, Brasília: 2010.

Na sequência¹⁷ Ptolomeu mostra que, ao contrário do regime real, no regime político não se pode corrigir rudemente os cidadãos. Essa afirmação é interpretada pelo tradutor italiano como um problema ou deficiência para o regime político, influenciando diretamente na versão italiana do *De Regimine Principum*, na qual o regime real é apresentado como sendo melhor do que o político por justamente ser capaz de corrigir os súditos¹⁸. Todavia, não é esse o sentido da exposição, mas justamente o contrário, pois não corrigir com rudeza os cidadãos [*quare subditi non rigide possint corrigi, ut in regali dominio*] é uma qualidade dessa forma de governo, ao contrário do regime real, cuja punição pode ser muito mais rude, talvez até cruel.

Essa visada interpretativa da tradução italiana sinaliza para um aspecto verificável em outras traduções e alguns comentários ao pensamento político medieval, particularmente no que diz respeito à interpretação do pensamento político de Ptolomeu: como há uma compreensão de que Tomás de Aquino é um defensor do regime real ou monárquico e o seu continuador deve, por lealdade ao argumento, seguir essa perspectiva, uma passagem central na exposição, como esta e outras que se seguirão, receberão esse mesmo viés interpretativo, no sentido de valorização do regime real e de uma tentativa de enfraquecimento ou diluição das possíveis qualidades do regime político naquilo que se diferencia da monarquia e se aproxima do regime republicano. Ora, pela exposição ptolomaica em curso fica claro o esforço do autor em apresentar uma forma de ordenar a cidade, que é uma novidade para o seu tempo, sem o recurso a adjetivações ou qualificativos, o que não permite, até aqui, juízos de valor sobre esse modelo político.

Prosseguindo, no interior dessa caracterização do regime político, o filósofo destaca a forte relação que existe entre a moderação das ações em função da brevidade e alternância do comando. Por ser o governo breve e alternando os seus ocupantes, isso gera uma moderação nas atitudes e nas deliberações. Moderação essa caracterizada principalmente nas deliberações jurídicas, que é uma qualidade central na teoria política aristotélica, neste caso uma outra forma de tratar a prudência, mas em

¹⁷ *De Regimine Principum*, livro II, cap. VIII, §70.

¹⁸ A tradução italiana para a passagem se apresenta desse modo: “In tale forma di potere (politico) emerge una duplice ragione che rende impossibile richiamare severamente i sudditi all’osservanza delle leggi, come invece si può fare quando chi comanda è un re”. (*Il governo dei principi*, I, II, cap. 8, p. 138)

perfeita consonância com a tradição da *phrónesis* aristotélica. A brevidade do governo gera, pois, prudência, equilíbrio nas decisões, evitando arroubos, seja para punir severamente, seja para relevar os delitos. Prova da qualidade desse regime é a citação, ao fim desse movimento argumentativo, das *Catilinárias* de Salústio: “*Sobre tal república de pequena, efetivamente se tornou grande, porque aqueles que realizaram tais obras pela pátria, principalmente no dominar os outros povos, tomavam as decisões de alma livre, nem escravos da culpa e nem da paixão*”¹⁹. Essa moderação e equilíbrio, característica do *principatus* ou *regimen politicum* é destacada nas linhas seguintes, donde Ptolomeu conclui que esse regime é suave²⁰.

O argumento seguinte aponta que a moderação deriva também das leis que restringem ou delimitam as ações do governante, impedindo-o de exercer com demasiada força os seus julgamentos, algo que não ocorre no regime real, no qual a lei nasce do “coração” do rei, como veremos adiante. Constata-se uma espécie de círculo virtuoso, pois esse modo de ordenar o regime político gera moderação e equilíbrio, ao mesmo tempo que impede e coíbe o despotismo, reforçando novamente o equilíbrio e a moderação. Enfim, tal qualidade moderada do regime político é enfatizada no argumento por se opor à característica principal do regime oposto, no caso, a tirania.

Continuando sua exposição, no capítulo 9, Ptolomeu sugere que dissertará sobre o *principatus despótico*, já declarando de início que ele se reduz ou se equipara ao regime real, como diz o título: “*Sobre o principado despótico, quais são as qualidades que o iguala ao real, no qual incide comparar o político ao despótico conforme as diversas regiões e épocas*”. [*De principatu despótico, quis est et qualiter ad regalem reducitur ubi incidenter compara politicum ad despoticum secundum diversas regiones et tempora*]. Contudo, ele pouco analisa o regime despótico em si mesmo. Inicialmente ele diz que esse regime se funda em uma relação de tipo senhor e escravo, tal qual exposto por Aristóteles na *Política*²¹.

Após esta afirmação ele se propõe a fazer uma exposição por contraste entre o principado despótico e o principado político. Até o final

¹⁹ “Unde respublica ex parva effecta est magna, quia in illis domi fuit industria, foris justum imperium, animus in consulendo liber, neque delicto neque libidini ab noxius”. (Catilinária, 52)

²⁰ “Unde oportet politicum regimen esse suave”. (*De Regimine Principum*, livro II, cap. VIII, § 71)

²¹ *De Regimine Principum*, livro II, cap. IX, § 73.

do capítulo essa será a tônica: uma apresentação do regime político em contraste com o regime despótico. Outro aspecto a ser salientado é a aproximação do regime despótico ao regime real, que de início são apresentados como sinônimos terminológicos entre o grego *déspotas* e o latim *regno*. Após essa identificação terminológica, Ptolomeu não usa mais o termo despótico e passa a usar somente real (*regale*), o que reforça essa equiparação, bem como esvazia a conotação negativa ou desvirtuada associada ao regime despótico. Com efeito, por vezes define-se o regime despótico como a forma desviada ou corrompida do regime real, tomando despótico como sinônimo de tirânico. Não parece ser o caso aqui, pois o regime despótico é uma denominação helenizada do regime real, não implicando necessariamente em uma forma política corrompida.

Nesta exposição em negativo do principado despótico, agora denominado real, Ptolomeu se vale de uma passagem bíblica para começar a sua exemplificação da necessidade e pertinência de um rei. Citando uma passagem do livro do profeta Samuel, no qual se narra a cobrança que o povo de Israel faz ao profeta, pedindo um rei para governá-los no lugar dos três filhos do profeta, que estavam abusando do povo²². Neste trecho Samuel, após ouvir a Deus, informa ao povo que Deus concede um rei aos israelitas, mas faz uma dura advertência, mostrando que esse governo imporá inúmeras obrigações e pesados sacrifícios ao povo. Continua Ptolomeu após a citação bíblica, mostrando como o regime dos juízes instituído inicialmente pelo profeta era um regime político, governo este “frutuoso para o povo” [*fructuosius erat populo*], mas que foi transformado em um regime real em função da indolência do povo a pedido do próprio povo, convém destacar.

Em um segundo argumento²³, Ptolomeu declara que no Paraíso, também denominado como estado de inocência (*status innocetiae appellatur*), a forma de governo era o regime político e não real, pois ninguém possuía autoridade sobre o povo. Forma de governo essa calcada nos mais virtuosos, que foi imitada pelos romanos, no caso, o período republicano de Roma.

Então, seja pelo trecho bíblico, que ilustra claramente como o governo real nasce para corrigir erros, seja pela referência ao estado de

²² I Samuel, cap. VIII, 6-13.

²³ *De Regimine Principum*, livro II, cap. IX, § 74.

natureza e ao regime romano, a forma de governo real nasce como necessidade diante do desregramento da sociedade e não como escolha em função das suas qualidades na comparação com as outras formas de governo. Com efeito, o regime real se põe como exigência para corrigir o povo, donde seu caráter firme, porque não autoritário, no modo de conduzir a cidade. Disciplinar, corrigir, trazer para o bom caminho, eis a imagem clássica da noção de *regimen regale* resgatada por Ptolomeu, conforme nos lembra Senellart²⁴. O rei, na tradição que remonta a Isidoro de Sevilha, é aquele que rege, que conduz, que dirige e corrige, como um pastor que empunha o cajado e com ele traz para o bom caminho a ovelha desgarrada do rebanho. Essa imagem tradicional do rei como alguém que corrige é que se faz presente agora no argumento, trazendo novamente à baila a noção clássica de *regimen regale* que toma o rei como disciplinador e corretor, como imposição e não como escolha.

A conclusão completa a argumentação ao destacar o regime político em relação ao regime real: “*Portanto, é evidente, pelo exposto, que o político é preferível ao reino e os <regimes> políticos são preferíveis ao domínio real*”.²⁵

Antes de passar para o próximo capítulo, cumpre dizer que a exposição de Ptolomeu se concentrou tão somente no regime político, num primeiro momento apresentando alguns de seus aspectos e depois mostrando esse regime político naquilo que contrasta com o regime real. Evidentemente fica uma dúvida ou incerteza sobre o que é o regime despótico ou real – conforme a equiparação de Ptolomeu – algo que ele não trata neste momento, mas que o fará no livro seguinte, cujo tema é o regime real, seja sob a forma reino, seja sob a forma de império. Em face dessa equiparação, justifica-se que o autor não tenha se detido na análise do governo despótico agora, pois abordará em alguma medida adiante. Ademais, como indicado no início do capítulo anterior, essa reflexão sobre os regimes se faz em função da necessidade de ministros, algo que deve ser colocado em suspenso num regime de tipo real ou despótico. Enfim, a ausência de análise sobre o regime despótico, a despeito de sua menção no começo do capítulo 8, não implica em um defeito na argumentação, ao contrário, é muito compreensível.

²⁴ Senellart, Michel. *As artes de governar*. São Paulo: Ed. 34, 2006.

²⁵ “Patet igitur qua consideratione politiam regno et regale dominium politiae praeponimus”. (*De Regimine Principum*, livro II, cap. IX, § 75)

Suposta ausência argumentativa essa que reforça a importância dessa análise inicial sobre o regime político. Ao final desses dois capítulos conhecemos alguns aspectos dessa forma de governo e que na comparação com um regime centrado no governante único, o regime político é melhor, a não ser quando temos um povo com costumes corrompidos, quando aí sim, necessita-se de um governo de força para disciplinar os costumes e fazê-los voltar à virtude cívica, concepção essa tradicional no pensamento político²⁶.

O capítulo 20 do livro III é o segundo momento em que Ptolomeu trata do regime político, aqui novamente no contraste com outro regime, no caso, em uma comparação com o império. Esse procedimento argumentativo, seja deste capítulo, seja do capítulo 9 do livro II, no qual a análise se faz em negativo, revela uma estratégia discursiva recorrente entre autores medievais. Ao tratar primeiro do que o seu conceito ou tema não é, o filósofo busca demarcar os limites no qual pretende enquadrar a análise, determinando o quadro argumentativo na qual insere as suas questões. Modalidade expositiva que delimita a extensão da compreensão do tema, ao mesmo tempo em que exclui os equívocos possíveis. Sob esse prisma, o que o filósofo busca é determinar muito bem o campo donde sua reflexão deverá ser compreendida.

Essa intenção fica evidente já no título e nas primeiras linhas do capítulo 20²⁷, na qual o império, tema da exposição em curso, é posto em comparação ao regime real e ao regime político, concorrendo, desse modo, para novamente diferenciar o regime político do regime real. Inicialmente se apresenta as proximidades entre o império e o regime político e, por consequência, o que o distingue do regime real. Num segundo movimento do argumento se faz o inverso: aproxima-se o regime imperial do regime real e aponta-se as diferenças desses com o regime político.

Antes importa fazer um esclarecimento sobre a noção de império. O império é uma forma política que se colocava acima dos reinos, donde um império conter vários reinos, não sendo, portanto, necessariamente um típico regime monárquico, mas talvez até uma confederação de reinos,

²⁶ Essa sugestão de buscar o regime de força como solução para sociedades corrompidas é um argumento que será recorrente nos autores republicanos do Renascimento italiano, por exemplo, por Maquiavel, seja nos *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* seja em *O Príncipe*. Com efeito, esse é mais um elemento da aproximação dessa exposição do regime político com o republicanismo italiano.

²⁷ *De Regimine Principum*, livro III, cap. XX, § 16z.

como era o caso do Sacro Império Germânico. Como se evidencia da exposição do *De Regimine Principum* o império é uma forma de governo que se impõe sobre um território amplo, congregando sob seu domínio vários reinos, no qual o imperador é uma figura política que governa acima dos reis, mas não tendo as mesmas prerrogativas monárquicas, como os séculos XVI a XVIII caracterizarão o monarca absolutista.

A primeira característica que aproxima o império do regime político é a eleição do governante. Assim como os cônsules eram eleitos pelos senadores, do mesmo modo o imperador era ou eleito pelo exército ou pelos senadores. O caráter eletivo mostra que não se trata de dinastias, mas da escolha do melhor dentro de um rol, o que indica um caráter aristocrático, pois os escolhidos o foram em função de suas qualidades cívicas. Ademais, como a própria tradição consagrará, esse *princeps* escolhido para governar é o melhor entre iguais, é *princeps* porque é primeiro, porque lidera, dirige, conforme remonta a tradição política imperial romana após Augusto²⁸. Então, mais do que um monarca como um autocrata, temos aqui a figura do príncipe eleito, do primeiro cidadão escolhido para dirigir.

Uma segunda característica é que esses escolhidos poderiam vir de diversos estratos sociais e não somente de um grupo social destacado, o que demonstra que as escolhas eram fundadas na virtude ou qualidade do escolhido. Em terceiro lugar, o governo não era transmitido para os seus filhos ou herdeiros, mas após a morte do imperador, uma nova escolha se fazia²⁹. Esses três aspectos – a eleição, a diversidade de estrato social dos escolhidos e a não hereditariedade do governo – assemelham o império ao regime político, aspectos esses que Ptolomeu trata de exemplificar historicamente na sequência.

O segundo movimento argumentativo faz o inverso³⁰, destaca as semelhanças entre o império e o regime real e, por consequência, distingue-os do regime político. O primeiro aspecto é a não submissão do imperador e do rei a uma legislação positiva, pois eles se submetem apenas à lei natural. Já os cônsules e os “*civitatum rectores in Italia*”, ou seja, os reitores ou governadores das cidades italianas, devem se submeter à

²⁸ Lepore, Ettore. *Il Princeps ciceroniano gli ideali politici della tarda republica*. Napoli: Istituto Italiano per gli Studi Storici, 1954.

²⁹ *De Regimine Principum*, livro III, cap. XX, § 163.

³⁰ *De Regimine Principum*, livro III, cap. XX, § 164.

legislação estabelecida pela cidade. Um segundo aspecto de similaridade entre o imperador e o rei é o uso da coroa, algo que não ocorre nos governantes do regime político, cujo exemplo clássico para esse último é a citação bíblica de I Macabeus³¹, no qual se relata que os magistrados e governadores romanos não usavam qualquer adorno ou diadema que os destacassem³². Por fim, o imperador e o rei editam as leis, “que nascem de seu coração”, algo que não ocorre no regime político, cujos governantes recebem as leis às quais devem obedecer.

Enfim, constata-se, no interior de um movimento argumentativo voltado para a análise do regime real, novos esclarecimentos sobre o regime político em consonância com que já havia sido exposto. Embora já se tenha uma delimitação do que entender pelo regime político, ele ainda não havia sido analisado em si mesmo, algo que passa fazer no livro seguinte.

O início do livro IV informa o tema a ser tratado e sua diferença e articulação com a economia da obra exposta até então. Após ter tratado do regime monárquico, seja como um reino, seja como um império, agora trata-se de analisar o regime que é conduzido por muitos, comumente denominado regime político (*regimen politicum*). Essa forma de condução política da cidade, na qual a ação de governo é compartilhada por muitos (*plures*), evidentemente contrasta com o regime monárquico e, conforme declara Ptolomeu várias vezes, era uma realidade para várias cidades do norte da península itálica³³.

O regime político será analisado, pois, do ponto de vista do modo de condução ou de governo e de como ele se apresenta como forma de vida em comunidade. Aqui outra característica chama a atenção, visto que o autor explicita esse duplo aspecto da esfera política: das ações consideradas a partir do governo, as ações de governo propriamente dita e, por outro lado, uma análise do regime a partir daqueles que estão

³¹ “Apesar de tudo, nenhum deles cingiu a coroa ou se vestiu de púrpura, para se engrandecer.” (1Mac, 8, 14)

³² Esse argumento pode parecer pouco significativo, contudo, no período em questão a simbologia dos cargos e das funções eram elementos centrais, ao ponto de termos um verdadeiro culto à imagem do imperador. Cf. Kantorowicz, Ernest. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre a teologia política Medieval*. Trad. Cid Knipel. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

³³ Não é irrelevante a informação de que o *De Regimine Principum* foi concluído quando Ptolomeu estava residindo em Florença, após uma estadia em Lucca, ambas cidades da Toscana italiana organizadas sob a forma de república desde meados do século XII. A convivência nesses regimes políticos republicanos certamente influenciou o autor na sua análise sobre o regime político, mostrando a necessidade de uma análise dessa forma de organização política.

inseridos nessa comunidade e, portanto, de suas possibilidades de interação política. Inicialmente, é em função desse segundo aspecto que redundam a primeira característica destacada, qual seja, a necessidade de eleição dos dirigentes, deliberação esta calcada nas qualidades políticas e não necessariamente em uma escolha balizada no pertencimento à determinada família ou nas condições econômicas dos candidatos.

A necessidade de eleição, conforme já havia sido indicada no livro II (cap. 8-9), se apresenta de fato como o fator central na constituição desse regime. Por serem escolhidos, o governante ou os governantes não possuem mandatos perpétuos e nem podem indicar os seus sucessores, resultando, pois, na alternância de comando, o que, no limite, indica um compartilhamento do governo e das decisões. A condução da cidade é, assim, uma tarefa em parte delegada a alguém ou a algum grupo, mas que para isso necessita da anuência e consentimento dos demais, num claro ato de reconhecimento de que o fundamento da legitimidade política pertence ao corpo político, este constituído pelo conjunto dos cidadãos.

Ao enfatizar as eleições como característica do regime político e logo na sequência explorar esse aspecto nos regimes em análise, Ptolomeu revela que o governante não tem o fundamento para a legitimidade de suas ações senão naqueles que o outorgaram essa função. Função de governo que é, por várias vezes, declarada como temporária e que alterna os indivíduos incumbidos dessa tarefa política. Ora, ser eleito implica que o comandante político tem o fundamento para o seu governo no apoio outorgado por outros, na assunção de que o seu governo é uma delegação de outros, no caso da comunidade política. O que corrobora essa perspectiva são as reiteradas citações da passagem bíblica do livro de Macabeus, no qual o texto sagrado se refere ao governo dos romanos, “*onde diariamente deliberam trezentos e vinte homens acerca dos assuntos do povo, para lhes garantir a boa ordem. Cada ano confiam a um só dentre eles o encargo de reinar e dominar sobre todo o seu território, e todos lhe obedecem sem inveja ou rivalidade*” (I Mac, 8, 15-16). Então, o governo outorgado por muitos por via da eleição está essencialmente dependente daquele órgão político que o escolheu, devendo sua legitimidade política a eles.

Por outro lado está também implícito a figura daqueles que escolhem ou podem ser escolhidos. Sobre os que podem ser escolhidos, adiante, quando analisar o regime aristocrático, esse aspecto será mais

detalhado, embora já fique evidente que se trata de uma escolha entre os mais virtuosos. Entretanto, fica explícito de modo indireto, que não somente há uma comunidade de cidadãos participando da vida política da cidade, já que eles têm que escolher, como esses corpo de cidadãos deve tomar parte nessas escolhas ou mesmo ocupar postos no governo da cidade. Verifica-se, pois, uma novidade temática, seja em relação ao que vinha sendo exposto no livro de modo geral, seja em relação ao pensamento político desse tardo medievo. Ptolomeu nesse livro IV trás à tona essa dimensão da vida política em sua análise: a possibilidade ou mesmo necessidade de que os membros dessa comunidade política tomem parte no governo da cidade, não somente na condição de governante maior (como foram os cônsules romanos conforme exemplificado várias vezes), mas mesmo em outros cargos necessários à vida política, como as diversas magistraturas ou mesmo a incorporação no corpo militar da cidade. Emerge, pois, a figura do indivíduo com obrigação política e possibilidades políticas no seio da cidade, algo não explorado pelo pensamento político até então. Apesar de ser essa uma constatação por vias indiretas, visto que Ptolomeu não faz uma exposição direta desse tema por essa ótica do indivíduo com status político, esse aspecto fica evidente pelo modo como a estrutura política da cidade se revela, apresentando a necessidade da participação dos membros na condução do governo. Enfim, constata-se a inclusão do tema da participação política como uma dimensão essencial de uma noção de cidadania em elaboração.

Retornando a exposição, Ptolomeu considera como sendo modos do regime político seja a aristocracia, quando os virtuosos governam, cujo exemplo é a Roma com dois cônsules e o senado, seja a política, quando muitos governavam, no caso, os cônsules, os senadores e os tribunos que representavam a plebe. Em qualquer desses regimes, por haver uma pluralidade de indivíduos no governo e por ser uma delegação por eleição, ambos são modos do regime político.

Outro aspecto do regime político é a sua submissão às leis, legislação essa elaborada pela assembleia dos cidadãos. Todavia, aqui temos ainda mais um aspecto a salientar: tais leis não nascem do “coração do governante”, como é o caso nos reinos com o rei, e nem são elaboradas por uma espécie de legislador inspirado, como foi o caso de Licurgo em Esparta. O autor insiste que as leis devem ser elaboradas pelos membros dessa comunidade política, citando novamente como exemplo o caso

romano relatado no livro de Macabeus, bem como nas principais cidades da península itálica de seu tempo³⁴. Ao final, uma outra vez ele destaca que esse governo depende de muitos.

Apesar de elaborar uma exposição do regime com destaque para o modo de ordenação da cidade, ele não deixa de mencionar esse aspecto fundamental no regime político: sua dependência aos membros que a compõe. Aspecto esse, tendo em vista a presente exposição sobre as leis, que enfatiza a vinculação de dependência do governo ao corpo de indivíduos políticos que o constitui ou, por outro viés, o quanto essa pluralidade de indivíduos políticos se põe como o fundamento central desse regime.

Por fim, no regime político não há sucessão hereditária do governo, donde, em face da morte do governante decorre a necessidade de uma nova eleição para a escolha de um novo governante, que até pode ser o filho do antigo governante, mas cuja escolha se fará com base na virtude dos postulantes. Ausência de hereditariedade no governo que gera uma alternância no comando. Mais ainda, em alguns casos, conforme Ptolomeu, essa alternância no governo é fruto da duração determinada, como foram os côsules romanos. Em ambos os casos ele ressalta a necessidade de alternância do governante no regime político, sendo esse um aspecto salutar e essencial do regime³⁵.

Mais uma vez, contudo, por um outra abordagem que não o da apresentação da estrutura do regime, podemos verificar nessa passagem o quando o *regimen politicum* se assenta no corpo político que compõe a cidade. Ainda, a necessidade de alternância no governo também pode ser entendida como um esvaziamento da figura do governante, como é o caso dos reis, para um fortalecimento do papel dos muitos atores políticos nesse tipo de regime. Insistindo, Ptolomeu em sua exposição minimiza a centralidade política da figura do governante isolado – a necessidade de eleição, a submissão às leis, a não hereditariedade e a alternância nas funções de comando, todos esses aspectos enfraquecedores da centralidade do governante – para um fortalecimento do papel dos muitos atores políticos na condução da cidade, ainda que isso não signifique que esses muitos exerçam essa direção política de modo direto. De qualquer

³⁴ *De Regimine Principum*, livro IV, cap. I, § 176.

³⁵ *De Regimine Principum*, livro IV, cap. II, § 179.

modo, esses muitos ocupam uma posição central e fundante desse regime que se opõe ao reino e ao império.

A partir do capítulo IV deste livro IV, Ptolomeu se dedica a analisar as várias partes ou organismos políticos que compõe o *regimen politicum* configurando-se em uma exposição da estrutura desta forma de governo, ao mesmo tempo que analisa e compara esse regime com outros governos antigos, numa clara alusão aos exemplos históricos citados por Aristóteles em *Política*, livro II.

3 – Ordenação política e ação política

O regime político, conforme visto, apresenta algumas peculiaridades, seja do ponto de vista da estruturação ou ordenação do regime, seja do ponto de vista do modo das possibilidades de ação política dos cidadãos na vida da cidade. Assim, é sob esses dois modos de enquadrar o *regimen politicum* que pretendemos nesta última parte realçar alguns pontos, notadamente, tentar entender, de um lado, a conformação institucional e, de outro, a esfera de ação dos indivíduos no corpo político.

Quanto ao primeiro, a conformação do regime (e aqui o termo conformação tem uma importância significativa, pois se trata de dar a forma do regime, na qual o povo será a matéria, sendo tal conformação a essência e natureza do regime e, por consequência, da cidade), verifica-se que ele está estruturado institucionalmente como um governo no qual os núcleos de decisão política estão compartilhados, evidenciando assim a busca para a formulação de um regime que não estivesse à mercê das escolhas de um único governante ou de um pequeno grupo dirigente. Apesar de na exposição o regime político ser uma possibilidade entre outras formas de governo, a apresentação de suas qualidades e o destaque dado aos problemas inerentes do regime monárquico centralizado politicamente na figura do rei ou do imperador, demonstra o quanto Ptolomeu pretende argumentar em favor de uma forma de organização política institucional compartilhada ou plural. Com efeito, na exposição sobre o *regimen politicum* ao longo do livro IV, no qual os vários elementos institucionais são explorados, isso indica uma preocupação com o estabelecimento de uma forma de governo que permita a participação de vários atores políticos da cidade. Trata-se, pois, de uma conformação

política que valorize a multiplicidade de órgãos administrativos e deliberativos como meio de se alcançar a finalidade da vida na cidade, ou seja, o bem comum. Aqui novamente devemos nos remeter a imagem do governante como regente, visto que há um corpo político com várias partes, cada uma cumprindo uma função específica e determinada, cabendo àqueles que detêm a incumbência de direção, orientar e dirigir o todo para o seu fim. Ora, por tal metáfora recorrente, evidencia-se a dependência do governo em relação ao todo e não de um só que impõe ao todo sua vontade.

Desse modo de dispor politicamente as instituições decorre a valorização da participação ativa dos indivíduos políticos nos destinos da cidade. O fato dessa ação ser destacada na exposição de Ptolomeu talvez seja até mesmo o dado mais atraente do ponto de vista teórico. Ainda que no texto político aristotélico, notadamente em *Política*, no livro III, capítulos 1 e 2 – bem como no restante da exposição – ele estabeleça que a condição política do indivíduo não é dada pelo nascimento, por habitar um local etc., mas, principalmente, por tomar parte nas magistraturas da cidade, essa condição política do indivíduo não havia sido destacada pelos leitores da *Política* anteriores a Ptolomeu, particularmente por Tomás de Aquino e Alberto Magno. Ora, quando Ptolomeu propõe a participação política do indivíduo, ainda que essa proposição seja sugerida de modo indireto – ao determinar espaços de ação política que prevejam tal participação, como é o caso de conselhos –, ou por participação direta, como quando afirma que as leis neste regime político nascem da comunidade, ele está enfatizando um aspecto obscurecido ou negado pela tradição dos pensadores latinos. Um dos exemplos dessa valorização da deliberação coletiva são as reiteradas citações da passagem do livro I dos Macabeus, no qual esse aspecto é destacado no texto sagrado: “*onde diariamente deliberam trezentos e vinte homens acerca dos assuntos do povo, para lhes garantir a boa ordem*”. (I Mac: 8,15)

Nos autores latinos anteriores ao aristotelismo político, constata-se que havia pouco ou nenhum destaque para a participação na vida da cidade ou mesmo até qualquer envolvimento direto com ela. A ausência de interferência na vida pública por parte da ampla maioria dos indivíduos de uma cidade era não somente uma prática, como uma regra a ser seguida. Tanto assim que um gênero típico de textos voltados ao aconselhamento político, os *espelhos de príncipes*, eram dirigidos aos

poucos que tinham a incumbência de conduzir a cidade, sejam os nobres, sejam os clérigos (bispos, monges ou sacerdotes). Como explica Senellart, na tradição latina dos *regimen* a ênfase da decisão política na figura do governante é central nas diversas obras latinas³⁶. Esse modo de conceber a não interferência dos indivíduos nas decisões comuns, teve também impacto no modo como inicialmente o texto político aristotélico é recebido pelos latinos, de modo que ele inicialmente é assimilado como um texto científico inserido no rol das *scientia practica*, segundo a análise de Bertelloni³⁷. Com efeito, a *Política* será lida inicialmente como uma obra científica no interior das discussões universitárias, para depois ser assumida como fonte teórica para as reflexões sobre o modo como se estabelece a vida política nas cidades. Um exemplo claro desse modo de leitura tão somente acadêmica da *Política* é o comentário inacabado de Tomás de Aquino e o comentário de Alberto. Em ambos os comentários à *Política* se verifica um modo expositivo muito semelhante ao que temos, por exemplo, no *Comentário ao De Anima*, ou seja, a política é tratada como um objeto da ciência, donde a maior preocupação é defini-la como passível de reflexão científica, bem como toda a análise se desenvolve do mesmo modo como comenta as outras ciências, particularmente as ciências naturais.

A exposição de Ptolomeu diferencia-se desse modo de pensar o político, pois não se trata mais de colocá-lo como mais uma *scientia*, mas de mobilizar esses conceitos em pró de uma forma de governo factível e desejável. A mera possibilidade de levar em consideração a ação política dos diferentes indivíduos que compõe a cidade, reconhecendo sua importância na condução da mesma, evidencia a inauguração de um novo modo de conceber a ação dos homens no interior da cidade. A deliberação agora não se restringe apenas ao *regente*, ao comandante da comunidade, mas ela passa a ser uma ação que deve ser compartilhada com outros membros dessa própria comunidade.

³⁶ Senellart, Michel. *As artes de governar*. Ed. 34, 2006 (segunda parte).

³⁷ Bertelloni, Francisco. “Quando a política começa a ser ciência (antecedentes históricos e requisitos científicos da teoria política nos séculos XIII e XIV). *Análítica*, Rio de Janeiro, v. 9, nº 1, 2005, p. 13-38; Bertelloni, Francisco. “Les schèmes de la philosophie pratique antérieurs à 1265: leur vocabolaire concernant la Politique et le rôle dans la réception de la Politique d’Aristotle”. in *L’elaboration du vocabulaire Philosophique au Moyen Age*, Brepols, 1998 [171-202]; “Presupuestos de la recepción de la Política de Aristóteles”, in *Aristotélica et Lulliana*, Steenbrugis, 1995 [p. 35-54].

Mais ainda, há uma mudança substantiva em relação ao modo de compreender a realização da vida humana. Com efeito, a tradição latina anterior à recepção da *Política* no século XIII rejeitava o agir político como sendo fundamental para a realização humana e mesmo sua salvação eterna, muito ao contrário, vários pensadores latinos denunciavam os riscos e perigos de corrupção moral envoltos nas coisas humanas ou seculares, produzindo, pois, um afastamento do ponto de vista prático dos homens das coisas civis, e do ponto de vista teórico, a pouca importância dessa temática nos escritos filosóficos. Ora, a partir da tradução latina da *Política* não somente esse envolvimento com as coisas públicas e comuns são desejáveis, como são essenciais para a realização humana, visto ser o homem considerado doravante como um animal político por natureza. A realização dessa natureza política passa, necessariamente, por um agir efetivo na vida política da cidade.

Entendo que seja nessa chave de realização de uma natureza humana que é política a compreensão desse esforço teórico de Ptolomeu por realçar tal aspecto da vida da cidade, conforme encontramos no interior da exposição sobre o *regimen politicum*. Ora, não basta que haja instituições políticas que permitam a participação, se faz necessário que o indivíduo de fato se envolva e atue, seja cumprindo um encargo público delegado pela comunidade política, seja participando nos conselhos deliberativos. Certamente, caso seja possível indicar precisamente o indivíduo político próprio do *regimen politicum* esse deve ser identificado ao cidadão que toma parte na vida política da cidade, apesar de Ptolomeu em nenhum momento empreender uma análise a partir dessa perspectiva.

Contudo, tal modelo não implica, por outro lado, que Ptolomeu postule a inclusão de todos os membros da cidade nas esferas de decisão política. A pluralidade de órgãos não chega ao ponto de permitir que todos possam participar e nem se trata disso. Ao contrário, Ptolomeu exalta em alguns momentos a necessária virtude para essas funções, o que no limite impede que muitos indivíduos da cidade possam atuar politicamente. Exemplo disso são as várias referências ao modelo de Veneza, que, apesar de ter vários órgãos de deliberação política, tinha o poder político concentrado nas mãos dos gentis-homens, ou seja, da aristocracia mercantil. O mesmo se verifica quando da referência à necessidade neste regime de um senado, que a semelhança do senado romano – fonte de inspiração para essa instituição política – era ocupado somente por membros das famílias patrícias.

Por fim, pela atenção dada à explicação do que é o *regimen politicum* em duas passagens dos livros II e III e, principalmente, por ter dedicado um livro todo – o livro IV – ao tema, fica comprovado o quanto se colocava como necessário uma análise sobre esse modo de ordenar a cidade para Ptolomeu de Lucca. A evidente e reiterada valorização do regime político sobre o regime real, nos possibilita afirmar que a primeira forma de governo seria para Ptolomeu a mais adequada para uma cidade que deseja governar segundo suas próprias leis, que não seja indolente e nem corrompida. Embora esse modelo político não deva ser adotado em todos os casos e nem em qualquer extensão de território, conforme se mostra a pertinência da instauração de um reino ou de um império.

Por isso discordamos de Blythe, certamente o mais importante estudioso de Ptolomeu dos últimos tempos, que defende que Ptolomeu não chega a ser um defensor da monarquia como Tomás, mas de uma certa ‘monarquia moderada’, não necessariamente uma autocracia³⁸. Penso até que Blythe teria em mente uma espécie daquilo que chamamos hoje de monarquia constitucional, um governo central submetido às leis elaboradas pela comunidade. Ora, pelo exposto entendemos que há uma valorização de um regime com instâncias políticas compartilhadas e que permitam a participação dos indivíduos nas deliberações sobre o rumo da cidade, algo que não pode ser enquadrado como monarquia e que Ptolomeu nomeia como *regimen politicum*.

Para finalizar, resta a dúvida se esse regime político não é uma república de fato. Certamente são muitas as proximidades e as inúmeras referências à Roma republicana, seja pela passagem bíblica citada diversas vezes, seja pelos autores romanos, elementos esses que apontam para essa proximidade conceitual. Agregue-se a isso aquilo que Davis destacou no tocante ao uso de exemplos históricos e de historiadores romanos da parte de Ptolomeu, chegando a afirmar a presença de uma reflexão republicana em Ptolomeu³⁹. Por ter nascido na Toscana italiana e residindo aí como superior

³⁸ Blythe, James. *Ideal Government and the Mixed Constitution in the Middle Age*. Princeton: Princeton University Press, 1992; Blythe, James. “Civic Humanism and Medieval Political Thought” in Hankins, J. *Renaissance Civic Humanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004; Blythe, James. *The Life and Works of Tomoloeo Fiadoni (Ptolemy of Lucca)*. Turnhout: Brepols, 2009, cap. 7.

³⁹ Davis, Charles Till. “Ptolemy of Lucca and the Roman Republic”. *Proceedings of the American Philosophical Society* 118 (1974): 34-50; “Roman Patriotism and Republican Propaganda: Ptolemy of Lucca and Pope Nicholas III” *Speculum* 50 (1975): 411-33. Tanto Davis, quanto Rubinstein afirmam a presença de uma reflexão republicana em Ptolomeu de Lucca. Sobre Rubinstein, cf. Rubinstein, Nicolai. “Marsilius of Padua and italian political thought of his

dos dominicanos, além de ter sido bispo no Veneto, ambas regiões com governos denominados republicanos e em luta contra a dominação das forças imperiais e papais, além das próprias *signorias* das poderosas famílias italianas, que ameaçavam constantemente esses regimes, isso tudo pode ter influenciado Ptolomeu na sua exposição no *De Regimine Principum*, motivo da sua ampla utilização de citações e imagens que remetem a um regime republicano. Todavia, apesar dessa quase identidade conceitual, entendemos que afirmar a presença de uma teoria da república no texto de Ptolomeu seja excessivo, visto que ele sabia o que era a república romana, conhecia e dominava o vocabulário cívico latino, conheceu e viveu em cidades que se afirmavam como repúblicas, não havendo nenhum impedimento em usar essa terminologia caso julgasse necessário. Entretanto, o fato é que ele não usou esse vocabulário latino próprio do civismo republicano romano e se ateu ao jargão político legado pela tradução latina da *Política* de Aristóteles. Notadamente, é na análise da exposição acerca desse modo de ordenação política que é o *regimen politicum* que se comprova o quanto Ptolomeu afirma e defende suas posições políticas que são, de fato, muito próximas ou mesmo idênticas ao arcabouço teórico republicano, mas que, no limite, ele procura a todo instante se manter mais próximo da reflexão aristotélica. É por esse esforço de Ptolomeu em se identificar à tradição dos pensadores aristotélicos latinos, que preferimos realçar o seu aristotelismo político, ainda que ela contenha elementos que estarão presente no pensamento republicano posterior que será elaborado no Renascimento italiano, conforme já indicava Hans Baron em *Crisis* de 1966⁴⁰.

Referências

Ptolemaeus Lucensis. *De regimine principum ad regem Cypri*, in Thomas Aquinas, *Opuscula omnia necnon opera minora*, Tomus primus: Opuscula philosophica, ed. R. P. Joannes Perrier. Paris: Lethielleux, 1949, pp. 221-445.

Ptolomaeus Lucensis. *De regimine principum*. Ed. Roberto Busa, Turin: Marietti, 1954.

Ptolemy of Lucca. *On the Government of Rulers De Regimine Principium*. Trad. James Blythe. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1997.

time” in *Studies in Italian History in the Middle Ages and the Renaissance*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004, p. 106-109.

⁴⁰ Baron, Hans. *The Crisis of the Early Italian Renaissance*. Princeton: Princeton University Press, 1966.

S. Tommaso D'Aquino. *Opusculi Politici*. Trad. Lorenzo Perotto. Bologna: Edizioni Studio Domenicano, 1997. [*Il governo dei principi al re di Cipro*, p.27-395].

Bíblia Sagrada, tradução da CNBB, Brasília: 2010.

Baron, Hans. *En Busca del humanismo cívico florentino*. Cidade do México: Fondo de Cultura Economica, 1991 [cap. V, pp. 86-122].

Baron, Hans. *The Crisis of the Early Italian Renaissance*. Princeton: Princeton University Press, 1966.

Bertelloni, Francisco. “Presupuestos de la recepcion de la Política de Aristóteles”, in *Aristotélica et Lulliana*, Steenbrugis, 1995 [PP. 35-54].

Bertelloni, Francisco. “Quando a política começa a ser ciência (antecedentes históricos e requisitos científicos da teoria política nos séculos XIII e XIV). *Analítica*, Rio de Janeiro, v. 9, nº 1, 2005, p. 13-38.

Bertelloni, Francisco. “Les schèmes de la philosophia pratica anterieus à 1265: leur vocabolaire concernant la Politique ete les rôle dans la réception de la Politique d’Aristotle”. in *L’elaboration du vocabolaire Philosophique au Moyen Age*, Brepols, 1998 [171-202].

Blythe, James. “Aristotelism politic and Ptolomeu of Luca” in *Vivarium*, vol. 40/1, 2002, p. 103-136; Blythe, James. “Civic Humanism and Medieval Political Thought” in Hankins, J. *Renaissance Civic Humanism*. Cambrigde: Cambrigde University Press, 2004.

Blythe, James. “Civic Humanism and Medieval Political Thought” in Hankins, J. *Renaissance Civic Humanism*. Cambrigde: Cambrigde University Press, 2004.

Blythe, James. *Ideal Government and the Mixed Constitution in the Middle Age*. Princeton: Princeton University Press, 1992.

Blythe, James. *The Life and Works of Tolomeo Fiadoni (Ptolemy of Lucca)*. Turnhout: Brepols, 2009.

Davis, Charles Till. “Ptolemy of Lucca and the Roman Republic”. *Proceedings of the American Philosophical Society* 118 (1974): 34-50.

Davis, Charles Till. “Roman Patriotism and Republican Propaganda: Ptolemy of Lucca and Pope Nicholas III” *Speculum* 50 (1975): 411-33.

Flüeler, Christoph. *Rezeption und Interpretation der Aristotlischen Política im späten Mittelalter*. Teil I-II. Amsterdam: B. R. Grüner, 1992.

Jordan, Mark. *De Regno and the place of political thinking in Thomas Aquinas Medioevo*, 1992, vol. XVIII, p. 151-168.

Kantorowicz, Ernest. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre a teologia política Medieval*. Trad. Cid Knipel. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

Lepore, Ettore. *Il Princeps ciceroniano gli ideali politici della tarda republica*. Napoli: Istituto Italiano per gli Studi Storici, 1954.

Avaliação cega

Avaliação cega

Pocock, J. G. A. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and Atlantic Republic Tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.

Rubinstein, Nicolai. 'Marsilio da Padova e il pensiero politico italiano del Trecento' in *Medioevo*, 1979, vol. V, p. 143-162.

Rubinstein, Nicolai. "Le origini medievali del pensiero repubblicano del secolo XV", in *Studies in Italian History in the Middle Ages and the Renaissance*. Roma: Edizioni di Stori e Letteratura, 2004.

Rubinstein, Nicolai. "Marsilius of Padua and italian political thought of his time" in *Studies in Italian History in the Middle Ages and the Renaissance*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004.

Rubinstein, Nicolai. "The History of the Word *politicus* in Early Modern Europe", in *Studies in Italian History in the Middle Ages and the Renaissance*. Roma: Edizioni di Stori e Letteratura, 2004.

Senellart, Michel. *As artes de governar*. São Paulo: Ed. 34, 2006.

Verbeke, Gerard. *Moerbeke traducteus et interprète: un texte et un pensèe*, in Guillaume di Moerbeke, Brans et Vanhamel, Louvain, 1989.

Endereço postal:

Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Maringá

Av. Colombo nº 5.790 - Bloco H-35 sala 003

Campus Universitario, Maringá, Paraná, Brasil

Data de recebimento: 04-07-2017

Data de aceite: 30-11-2017